

LEI MUNICIPAL Nº 547/79

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉDIO SPRIORIN, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER a todos os habitantes de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a obter financiamento necessário para a aquisição de dois caminhões equipados com basculante, nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Brasil, atualmente em vigor, assinando, em consequência, abertura de Crédito com a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento, e Investimento, bem como dando em garantia do financiamento, conforme estabelece o decreto lei 911, de 1º de novembro de 1.969.
- § ÚNICO - O financiamento a que se refere o "caput" desta lei, compreenderá o principal, até Cr\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzeiros), mais todos os ônus e encargos do financiamento que serão pagos em 24 meses, prestações estas que serão representadas por uma nota promissória em seu valor total a favor da BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamentos e Investimentos, pelo Poder Executivo Municipal.
- Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia do financiamento a que se refere o artigo supra, sob forma de penhor, parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, assim como, a constituir a BESC FINANCEIRA S/A, Crédito, Financiamento e Investimentos, procurador do município, com poderes irrevogáveis, para o fim especial de receber do órgão competente, até o limite das obrigações contraídas no contrato de financiamento assinado com a BESC FINANCEIRA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos.
- § 2º - Se a cota de Participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere este artigo, tiver denominação modificada ou for substituído por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, substituirá a garantia mencionada neste artigo, que continuará íntegra em todas as cláusulas e condições, até o seu total cumprimento.

segue

f

continuação:

- 29 - O Município se obriga a consignar nos orçamentos futuros verbas necessárias à liquidação das obrigações e estabelecidas na presente Lei:
- 32 - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora é a quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta Município, em que foram creditadas as parcelas da quota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o artigo 19, supra.
- Art. 39 - Fica igualmente, o Poder Executivo Municipal a suplementar verbas, com os próprios recursos oriundos da apuração de crédito sob o código 4.1.3.0, para atender as obrigações assumidas pela contratação do empréstimo.
- Art. 48 - A compra de referidos caminhões correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 06.02 - DIVISÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM
 - 4.0.0.0 - DESPESAS DE CAPITAL
 - 4.1.0.0 - INVESTIMENTOS
 - 4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações
- Art. 59 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quilombo, em 27 de junho de 1.97



NÊDIO SPIORIN

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada em
esta supra.



JOCIANE DE FLORES
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO